



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Projeto de Lei/2018

Fixa o valor máximo considerado como obrigação de pequeno valor, devidos pela Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido como **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR**, devido pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária, o valor máximo estabelecido para o maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Os créditos devidos pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado e que atendam ao disposto no caput desta lei serão satisfeitos independentemente de inscrição em rol de precatórios judiciais.

Art. 3º. O fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução impedem a aplicação da regra contida no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. É permitido acordo judicial ou extrajudicial de parcelamento do valor da condenação que se enquadre no teto estipulado no artigo primeiro, verificadas as condições da Fazenda Municipal e desde que seja objeto de acordo entre as partes.

Art. 4º. É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito que exceda a **OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR** estabelecida nesta lei, para que opte pelo pagamento de saldo sem correspondente precatório.

Art. 5º. A satisfação do crédito na forma prevista nesta lei implica a quitação total do pedido da parte conforme demandado na petição inicial, determina a extinção do processo e impede a expedição de precatório complementar ou suplementar.

Art. 6º. Os valores de condenações contra a Fazenda Pública Municipal, que não se enquadrem naqueles definidos como obrigações de pequeno valor, deverão observar os ditames do art. 100 e § 3º e § 4º da Constituição Federal e sua respectiva dotação orçamentária.


Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 10 de julho de 2018.


Jociélcio Castro Macedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

Data: 13/07/18 Hora: 17:22


Dhenna F. Feitosa Lima